



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 05 de maio de 2025

REQUERIMENTO Nº CM 1.269/2025

Exmo. Senhor Vereador Israel Mendonça

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja requerido à Procuradoria da Câmara Municipal de Divinópolis, para que, no prazo legal, prestem os seguintes esclarecimentos:

1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2025, por unanimidade, declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 6.499/2022 de Uberlândia/MG, que proibia o uso da linguagem neutra nas escolas, com base na competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, qual é o posicionamento da Procuradoria da Câmara do Município de Divinópolis quanto à constitucionalidade da Lei Municipal nº 8.893/2021, que trata do mesmo tema?
2. Houve, por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, alguma recomendação ou ação judicial visando à revogação ou suspensão da referida lei municipal de Divinópolis? Em caso afirmativo, quais foram as providências adotadas pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo?
3. Existe, por parte da Câmara Municipal, a intenção de revogar ou revisar a referida lei municipal, alinhando-a às recorrentes decisões do STF e às normas federais sobre educação? Favor expor as razões.
4. Foram realizados estudos ou consultas públicas para avaliar o impacto da referida lei sobre a comunidade escolar, especialmente no que tange à inclusão e ao respeito à diversidade de gênero, antes que a mesma fosse publicada? Em caso afirmativo, quais? Favor anexá-los. Em caso negativo, favor explicar as razões, considerando que todos os projetos de lei devem ser previamente analisados e estudados pelas comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo questionar a vigência e a aplicabilidade da lei municipal de Divinópolis que proíbe o uso da linguagem neutra nas instituições de ensino, à luz das recentes e recorrentes decisões do STF que declararam a inconstitucionalidade de normas semelhantes em outros municípios, por invadirem a competência legislativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. A partir disso, visa-se assegurar o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no art. 31 da Constituição Federal.

Diante disso, é imprescindível que o Município de Divinópolis reavalie a manutenção de norma semelhante, a fim de evitar possíveis conflitos jurídicos e garantir o respeito aos direitos fundamentais e à legislação vigente. A atuação proativa do Poder Legislativo e do Executivo Municipal é essencial para assegurar a conformidade das leis locais com a Constituição Federal e as decisões do STF. Além disso, é necessário verificar se o Ministério Público já provocou a Câmara Municipal a tomar medidas frente à inconstitucionalidade da referida lei e quais ações foram efetivamente implementadas até o momento.

A manutenção de uma norma flagrantemente inconstitucional compromete a segurança jurídica e a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente no que tange à promoção da igualdade e ao combate à discriminação de gênero no ambiente escolar. Portanto, este requerimento visa assegurar o cumprimento da Constituição Federal e a observância das decisões do STF, promovendo a harmonização da legislação municipal com os preceitos constitucionais e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos de Divinópolis.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XO4**EXR****ME0****3P2**